



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 1

O PLL nº 77/2023 – Projeto de Lei do Legislativo, que “Assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

1) O artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Após a efetiva notificação ou tentativas, como trata a Lei, qualquer procedimento de cobrança a ser realizado pela Administração Pública Municipal deverá aguardar, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias”.

Justificativa: A emenda objetiva adequar o texto do projeto de lei à sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, conforme constante às folhas 5 dos autos.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de novembro de 2023.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 077/2023

Autoria da Emenda: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto da Emenda: Altera a redação do *caput* art. 2º do PLL

PARECER Nº 304.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do *caput* art. 2º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Paulinho dos Condutores, que ***altera a redação do caput art. 2º do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender a sugestão jurídica dada anteriormente.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer vício que possa ser apontado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De Acordo

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933